

# **ANÁLISE DA AÇÃO POLICIAL FRENTE AO COMBATE DO CRIME DE DESMATAMENTO NO BRASIL**

## **ANALYSIS OF POLICE ACTION AGAINST THE FIGHTING OF THE DEFORESTATION CRIME IN BRAZIL**

FERREIRA, Poliana de Sousa <sup>1</sup>  
VIEIRA, Andréa dos Santos <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Esse estudo tem por objetivo analisar a eficácia das ações policiais frente ao combate do crime de desmatamento no Brasil. Para tanto, apresenta como metodologia a pesquisa bibliográfica juntamente com a análise de reportagens sobre a ação policial frente ao desmatamento. Apresenta a legislação ambiental, a legislação sobre a flora e uma análise sobre a importância da ação policial para coibir o desmatamento. O artigo realiza também uma reflexão sobre a atuação da Polícia Militar frente ao desmatamento no estado de Goiás. Para tanto foram analisadas reportagens acerca o tema, datadas de 2008 a 2018. Por fim, com base nas discussões apresentadas, faz uma análise sobre a eficácia da ação policial no combate ao desmatamento, tanto no âmbito nacional quanto no estado de Goiás, sendo ela avaliada como positiva na grande maioria dos casos.

Palavras-chave: Ação policial; Crime; Desmatamento; Legislação.

### **ABSTRACT**

The objective of this study is to analyze the effectiveness of police actions in combating the crime of deforestation in Brazil. To do so, it presents as a methodology the bibliographical research together with the analysis of reports on the police action against deforestation. It presents environmental legislation, legislation on flora and an analysis on the importance of police action to curb deforestation. The article also makes a reflection on the performance of the Military Police against deforestation in the state of Goiás. the theme, dated from 2008 to 2018. Finally, based on the discussions presented, it makes an analysis on the effectiveness of police action in the fight against deforestation, both in the national scope and in the state of Goiás, being evaluated as positive in the great majority of cases.

Keywords: Police action; Crime; Deforestation; Legislation.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, [poly-ferreira@hotmail.com](mailto:poly-ferreira@hotmail.com); Goiânia-GO, 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Mestre, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, [Andrea.vieira@yahoo.com.br](mailto:Andrea.vieira@yahoo.com.br), Goiânia-GO, 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta uma reflexão acerca da ação policial no combate ao desmatamento. Esse estudo é altamente relevante para a Segurança Pública por se tratar de uma problemática que abrange não somente essa esfera, como também a esfera social e jurídica.

As questões que envolvem o meio ambiente são preocupações constantes, tanto para o Brasil quanto para o mundo. Proteger o nosso meio ambiente é fundamental para a sobrevivência de todos, sejam seres humanos, animais, vegetais e todas as espécies que habitam em nosso planeta.

Para que o meio ambiente seja protegido e preservado são necessárias além das leis, a real eficácia e comprometimento da Segurança Pública, ou seja, faz-se necessária a atuação policial de forma eficaz no combate aos crimes ambientais.

O desmatamento, principalmente da floresta amazônica, tem sido alvo de grande preocupação. Para proteger as florestas e matas contra o desmatamento foram criadas leis que atuam no combate contra tais crimes. Porém para que as leis sejam cumpridas e para coibir o desmatamento é necessária que a fiscalização e a ação policial sejam muito bem executadas. Então, apesar de saber da importância das ações policiais frente ao desmatamento, essas mesmas ações estariam sendo feitas de maneira eficiente? As ações policiais realmente estariam colaborando para coibir crimes ambientais como o desmatamento? E as ações dos Polícias Militares de Goiás frente ao desmatamento ilegal, estão sendo realizadas de forma eficaz e eficiente?

Assim, o presente artigo apresenta uma análise sobre a eficácia da ação policial frente ao desmatamento. Tal análise é de fundamental importância devido a proteção da fauna e flora serem assuntos discutidos e problematizados não somente na área da Segurança Pública como também em toda nas demais esferas.

Existe há algum tempo uma grande preocupação com os crimes contra o meio ambiente e todos sabemos que isso se deve ao mau uso dos recursos naturais e conseqüentemente à degradação do meio ambiente. A fim de se preservar um meio ambiente saudável para as futuras gerações é que a Constituição Federal de 1988 apresentou essa preocupação, que futuramente deu origem as leis contra os crimes ambientais.

Meio ambiente é um conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural consiste em todas as coisas vivas e não vivas que existem na terra, ou seja, o meio ambientes são os componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diversos, a curta ou longo prazo, em relação aos seres vivos e atividades humanas. Sendo este um direito previsto na Constituição Federal no artigo 225, como um bem de uso comum e indispensável à qualidade de vida.

Para que as leis sejam cumpridas deve haver tanto da parte jurídica quando por parte dos órgãos fiscalizadores e executores, um grande empenho para que o meio ambiente seja realmente preservado. Por isso que a ação policial frente a tais crimes deve ser bem executada, e por isso também se justifica a importância desse estudo, tendo como foco a ação da PMGO frente ao desmatamento, visto que esse tipo de crime ambiental é uma problemática bastante comum no Brasil.

Nesse sentido, o artigo tem por objetivo refletir sobre a ação policial frente ao desmatamento no Brasil e para tanto apresenta como fonte de reflexão, a pesquisa bibliográfica, bem como a análise de algumas reportagens sobre a temática. São apresentados como objetivos específicos: o aprofundamento nas reflexões acerca dos crimes ambientais, com foco na flora; o conhecimento da legislação de proteção ao meio ambiente; a avaliação da ação policial de acordo com a pesquisa realizada; mensurar os resultados; e viabilizar a reflexão sobre a ação policial frente ao crime de desmatamento.

O presente artigo buscou refletir sobre a ação policial frente ao desmatamento no Brasil, analisando também a ação da Polícia Militar frente ao desmatamento em Goiás, e para tanto apresenta como fonte de reflexão, a pesquisa bibliográfica, bem como a análise de reportagens a respeito do tema abordado. Com a finalidade de analisar a eficácia da ação policial frente ao desmatamento foram utilizadas obras e reportagens publicadas na internet sobre a ação policial dentro da temática estudada.

Assim, a pesquisa e análise de tais reportagens podem retratar um pouco sobre a ação policial, fundamentada na pesquisa bibliográfica. Por meio dessa análise, serão mensurados os resultados apresentados, com foco nas ações policiais apresentadas e nos acontecimentos relatados nas reportagens. Analisado dez reportagens sobre ação policial em todo país, levando em consideração a última década no período de 2008 a 2018.

Dessa forma, após a leitura, estudo de reflexão do material utilizado foi possível mensurar os dados a fim de facilitar a compreensão do estudo. Apesar de a maioria do material utilizado para fundamentar o artigo apontar para a ação positiva da polícia, é possível perceber que existem algumas ações negativas também. Todo o resultado e as discussões serão apresentados a seguir, iniciando pela legislação ambiental e finalizando com a resposta ao problema apresentado.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Legislação Ambiental**

Deve-se ressaltar inicialmente que o Brasil é visto como o país mais rico em diversidade de espécies animais e vegetais do planeta e um significativo banco de biodiversidade. Eis a Legislação de proteção:

A Constituição Federal de 1988, preceitua que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a fauna (artigo 24, VI). Determina ainda que o Poder Público proteja a fauna e a flora, ficando proibidas práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade. A Lei dos Crimes Ambientais, nº 9.605/98, regula os crimes contra a fauna e flora (art.29 ao 37). (BRASIL, 1998)

A preservação do meio ambiente por interposição de uma norma de Direito Penal que criminaliza ações atentatórias ao meio ambiente e permite a punição de natureza criminal é uma realidade. A previsão constitucional que permitia a imposição de penas foi regulamentada pela Lei n.9.609/98, conhecida por Leis de Crimes Contra o Ambiente e o que permanecia no plano da teoria e das reivindicações do ativismo político-jurídico, principalmente ambiental transfigurou-se em algo concreto (LEITE e BELLO FILHO, 2004).

Portanto no parágrafo 3º do art. 54 da Lei dos Crimes Contra o Ambiente que encontramos a caracterização mediante penalidade, da omissão que provoque risco a preservação socioambiental, o que força a participação dos cidadãos seja na fiscalização, seja na implementação e formação das políticas ambientais (LOUREIRO SANTOS, 2011).

No novo sistema que a Lei n.9.605/98 traz e que tanto as pessoas físicas como as pessoas jurídicas respondem criminalmente, ficando limitada a criminalização destes aqueles casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante contratual ou legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade (CYSNE e AMADOR, 2000).

A Lei citada acima nasceu, originariamente, de uma propositura do Executivo, que pretendia somente sintetizar as penalidades administrativas e agregar valores de multas a serem postas aos transgressores da lei do meio ambiente. As punições administrativas (embargos, apreensão, etc.) e o preço das multas eram instituídos em Portarias do Ibama, o Judiciário, metodicamente abolia as transgressões impostas pelos fiscais ambientais, por compreender que apenas a lei, tinha o poder de impelir penas e determinar o preço das multas, em cumprimento ao princípio da legalidade (ROCHA, FILHO e CAZETTA, 2007).

Compreende-se por crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo aos elementos que compõem o meio ambiente, como a flora, a fauna, recursos naturais e patrimônio cultural. Como consequência de violar direito protegido, todo crime é passível de penalização.

De acordo com a definição supracitada, entende-se o bem ambiental como o bem de uso da coletividade e devido a isso deve ser preservado, mantido e zelado tanto pelo Poder Público quanto pela própria coletividade. Pereira (2014) em sua fala elenca que:

O bem ambiental é bem coletivo, de natureza difusa, meta individual, muito bem definido no art. 225 da CF/88, que, além de definir o que significa bem ambiental, nos possibilita identificar sua natureza jurídica. Com grande louvor, avançou bem o legislador constituinte, com relevante e revolucionária inovação, que plenamente dá condições de afirmar sem dúvidas que o bem ambiental merece a proteção penal por ser o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado um bem fundamental. (PEREIRA, 2014, p. 8)

A definição de crime ambiental e bem ambiental, assim como a análise da redação contida no art.225 da CF/88 são alicerces para as discussões acerca do Direito Ambiental. Dessa forma, para dar continuidade ao presente estudo, faz-se necessário também o conhecimento dos crimes ambientais contra a flora conforme a Lei de crimes ambientais n° 9605/98, como segue.

## **2.2 Crimes contra a flora**

Caracteriza-se, conforme a Lei de crimes ambientais, crimes contra a flora, quaisquer danos às florestas de preservação permanente, independente se esta se encontra em construção, ou se a sua utilização esta dissenso com as normas de proteção. Essa denominação cabe, não apenas à floresta, mas também as vegetações e mangues (BRASIL, 1998).

É caracterizado crime contra a fauna, causar qualquer tipo de dano, e destruição as unidades de conservação, bem como causar incêndios em matas e florestas, ou mesmo vender, fabricar, transportar ou lançar balões que possa causar incêndio em quaisquer lugares (BRASIL, 1998).

Extraír, cortar, adquirir, vender, expor com a finalidade comercial, o carvão, lenha, madeira e outros produtos de origem vegetal sem a devida aprovação ou em desacordo com a legislação também são considerados crime contra a fauna. Consoante a Lei nº 9605/98, extraír areia, pedra, cal ou quaisquer espécies de minerais de florestas de domínio público é considerado crime contra a fauna, bem como impossibilitar ou prejudicar a regeneração natural da vegetação.

Esses crimes também são definidos como o ato de dizimar, estragar, deteriorar ou danificar a vegetação de locais públicos ou em locais de privados, bem como a emprego ou comercialização de motosserras sem a autorização (BRASIL, 1998).

## **2.3 Áreas de preservação ambiental**

As Unidades de Conservação, também conhecidas por Áreas de Preservação Ambiental, são espaços territoriais e seus elementos deverão ser protegidos, pois a alteração ou eliminação vegetal só será permitida por força de lei, ficando proibida qualquer utilização que danifique a integridade dos atributos que justificam a proteção constitucional (JUNIOR, 2007).

A competência para processar e julgar os crimes ambientais é, em princípio da Justiça Estadual, só se deslocando para a Justiça Federal quando há ofensa a serviços, bens ou interesses da União. A Constituição, estabelece que os juízes federais sejam suficientes e eficazes para processar e julgar as infrações penais efetuadas em prejuízo de serviços, bens ou interesses da União entidades autárquicas ou empresas públicas,

excluídas as contravenções e exceção a competência da Justiça Eleitoral e da justiça militar (ROCHA, FILHO e CAZETTA, 2007).

No tocante a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a fauna é importante destacar que a doutrina e jurisprudência não são uniformes. Alguns sustentam que este princípio deve ser aplicado e outros partem do entendimento que não deve ser aplicado ou, ainda, que deve ser aplicado com muita cautela. De qualquer maneira é necessário destacar que não seria necessário criminalizar todas as condutas se a sociedade se conscientizasse da importância de se preservar o meio ambiente (CÂNDIDO, 2015).

Diante do exposto acima, Candido (2015), entende-se que ao aplicar o princípio da insignificância nos crimes ambientais, o juiz não estaria se eximindo de aplicar a lei, ao contrário, estaria aplicando-a corretamente, através de uma interpretação pautada em critérios de equidade e razoabilidade. Contudo, é de suma importância que este princípio seja aplicado com prudência, a fim de evitar graves prejuízos ao meio ambiente. Analisando a jurisprudência, pode-se inferir que o princípio da insignificância nos crimes contra a fauna é aplicado com mais frequência nos tipos penais previstos nos artigos 29 e 34 da Lei nº 9.605/98, que estudam respectivamente, a caça e a pesca.

Conforme Cysne e Amador (2000), dos crimes contra a administração ambiental o que mais repercutiu negativamente foi à criminalização dos agentes administrativos ambientais, comportamentos e condutas corruptas. Com a lei atitudes corruptas praticadas pelos administradores passaram a ser crime, com detenção de um a três anos e multa, abrangendo a modalidade dolosa ou culposa. O Brasil está beneficiado de um conjunto de instrumentos legais de controle de exploração da flora nacional. Destacando se assim: a reserva legal; as áreas de preservação permanente; as unidades de conservação; a proibição de corte de árvore ou de espécie florística; as áreas de inclinação média.

Segundo Rocha; Filho e Cazetta (2007), de fato, a promoção ao direito difuso da sociedade a um meio ambiente equilibrado, assim como a promoção de todo e qualquer direito difuso, representa a intervenção direta do titular coletivo do bem ambiental em decisões que sempre ficaram restritas a burocracia pública, pouco afeita a dar transparência aos seus atos. E ao participar de forma direta da tutela ao bem lesado, o titular coletivo promove uma racionalização do poder, porque o seu agir irá necessariamente à contramão da tendência de internalizar lucros e externalizar prejuízos

a sociedade. Trata-se, pois de um agir político, na acepção mais fundamental e cívica do termo (ROCHA, FILHO e CAZETTA, 2007).

Os avanços na proteção jurídica do ambiente do Brasil é devido ao aperfeiçoamento do quadro legislativo e também a existência da ação civil pública ambiental que inovou a proteção exercida aos recursos naturais em nosso país. O Brasil tem um eficiente sistema de proteção legal do meio ambiente, porém se faz necessário que os órgãos ambientais e os cidadãos, cumpram as exigências previstas na lei, cada um com seu papel. (CYSNE e AMADOR, 2000).

Ao compreendermos que a consciência em relação ao meio ambiente é algo que começa no interior de cada um de nós, atingindo tudo o que nos cerca e as relações que estabelecemos com o Universo, é neste momento que se dá a propagação da consciência ambiental. Trata-se de uma questão de elevada importância, por ser um tema amplo que suas ramificações alcançam de forma transversal todas as áreas de conhecimento (SILVA, 2008).

## **2.4 A Ação policial frente ao desmatamento**

O desmatamento é uma problemática enfrentada pelo Brasil, principalmente quando se refere à floresta Amazônica. Grande parte do desmatamento ocorre principalmente nos estados do Rondônia e Pará, contudo não acontece apenas nesses estados.

O desmatamento no ponto de vista ecológico é ruim, pois além de devastar a natureza, influencia negativamente no aquecimento global e escassez de água é um problema grave, que necessita de uma ação conjunta do governo com a população e indústrias, implantando programas sustentáveis. Sendo um grave problema ambiental, por devastar florestas e recursos naturais, provocando o desequilíbrio não só no planeta, mas também na economia e na sociedade (MMA, 2011).

Dentre os causadores estão: a atividade mineradora; a expansão agropecuária; maior demanda de recursos naturais; crescimento da urbanização e o aumento de queimadas criminosas e as relacionadas ao clima. Várias áreas de matas são substituídas por campos agrícolas e pastagens, ou são devastadas para exploração de pedras preciosas. O consumismo desfreado, a procura e utilização indevida de recursos naturais são cada vez mais explorados, como a madeira, retirada na maior parte em desacordo com a lei, incêndios acidentais ou intencionais vêm se alastrando, seja pela

cobiça dos proprietários de terras, seja pela falta de cuidado com a população (SILVA,2008).

Acerca dos impactos gerados pelo desmatamento merece destaque a perda da biodiversidade, até mesmo extinção de animais; erosão dos solos; extinção de rios; efeitos climáticos; desertificação e a perda de recursos naturais; outro fator determinante para a devastação das florestas é crescimento populacional, em que áreas verdes são destruídas para a construção de moradias, indústrias. O clima do cerrado também propicia a propagação e surgimento do fogo, em tempos de vegetação fica mais seca, dependendo da localidade, pode provocar uma verdadeira catástrofe (SILVA, 2008).

Segundo Freitas (2016), a degradação do meio ambiente pode provocar escassez de água, sendo esta a maior ameaça ambiental. Goiás assim como outras Cidades do Brasil passou por períodos de racionamento de água, tendo como causas o uso inadequado a água, poluição e o desmatamento em grandes áreas, que prova a redução da infiltração e a quantidade de água nas nascentes e ate o rebaixamento no nível freático.

De acordo com Agência Nacional das Águas (2016) a região centro oeste é a segunda mais rica em disponibilidade de recursos hídricos (15,3%), porém recursos naturais não são inesgotáveis. Segundo está para reduzir os problemas ambientais como o a seca, um dos passos é acabar com o desmatamento não só na Amazônia, mas em todo país e com o uso sustentável dos recursos naturais.

De acordo com Santana (2017), o incêndio no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, em Goiás, ocorrido no ano de 2017, destruiu cerca de 65 mil hectares da unidade de conservação em Goiás. Segundo a ICMBio este incêndio foi o maior registrado na historia da reserva ambiental. O parque possui uma extensão de 24° mil hectares é a maior reserva de cerrado do mundo, um patrimônio natural da humanidade, abriga três aquíferos (Guarani, Urucuia e Bambuí) e possui seis nascentes de bacias hidrográficas. Houve suspeita por parte da polícia que o incêndio foi criminoso, e estes seguem investigando o caso.

Ao se analisar algumas publicações sobre o assunto, perceber-se que depois de sancionada a lei de Crimes Ambientais, foi instituída maior e mais efetiva fiscalização a fim de coibir tais crimes contra a flora brasileira. Essa fiscalização conta com o apoio fundamental da polícia, e de acordo com a pesquisa realizada, teve um resultado positivo, caindo os índices de desmatamento nos locais onde havia a fiscalização (BRASIL, 1998).

Contudo, apesar do governo federal ter investido na fiscalização dessas áreas e a ação policial ter reduzido de forma exemplar os crimes de desmatamento, as penas contra esses crimes ainda são uma vergonha no ordenamento jurídico brasileiro. Isso acaba por favorecer as quadrilhas especializadas nesse tipo de crime, fazendo com que as mesmas declarem guerra aos órgãos fiscalizadores (SCHMITT e SCARDUA, 2015).

É comum a circulação de reportagens onde é possível observar confronto entre os criminosos e a polícia. Muitas vezes esses confrontos são violentos, resultando em lesões corporais e até mortes, o que se deve na maioria das vezes à falta de eficácia das leis brasileiras. Apesar da ação da polícia culminar em resultados positivos, quando à ótica avaliada é a fiscalização por si só, os criminosos que são presos, acabam por ter uma pena abrandada, voltando a cometer os mesmos crimes, afinal o desmatamento gera uma grande riqueza para essas quadrilhas (MPGO, 2012).

No que tange a problemática abordada sobre a eficácia da PMGO frente ao desmatamento, é possível observar que existe uma grande preocupação com relação ao desmatamento do cerrado visto que Goiás é o único estado brasileiro presente em painel internacional sobre mudanças climáticas. Isso se deve ao crescimento assustador das práticas de desmatamento ilegal no cerrado, que ultrapassou os índices de desmatamento da Amazônia, sendo no Brasil, o bioma mais desmatado atualmente (BURIGATO, 2014).

A fim de solucionar tal problema, a PMGO tem se integrado a diversos órgãos como o MPGO, SEMARH, IBAMA, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros na intenção de coibir os crimes de desmatamento, assim como outros crimes ambientais. Uma das medidas encontradas para ajudar a coibir essas práticas no estado de Goiás é através do monitoramento das propriedades rurais, o CAR. (SECIMA, 2018).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) se trata de um registro público eletrônico a nível nacional, sendo ele obrigatório para todos os imóveis rurais. Nesse sentido, se torna mais uma ferramenta que auxilia no efetivo combate ao desmatamento no estado de Goiás. (SECIMA, 2018).

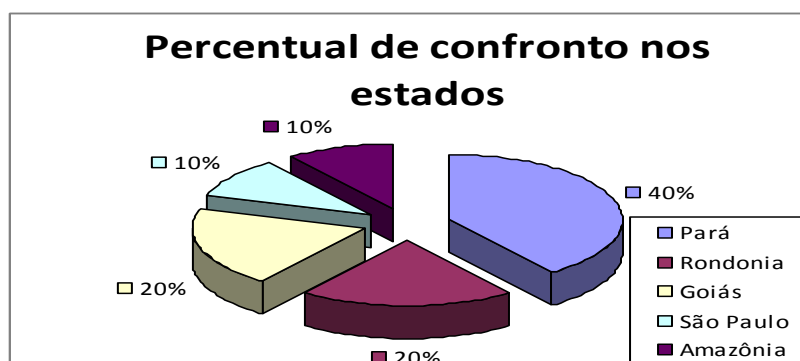
Destarte, mesmo sabendo que na maioria de suas ações, a polícia tem obtido resultados positivos, em algumas reportagens analisadas, devido ao peso da violência do confronto, como também ao esquema de corrupção, a ação policial não tem alcançado a mesma aceitação, chegando a ser analisada como negativa. Essas ações policiais terão seus resultados mensurados, de acordo com a pesquisa feita.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

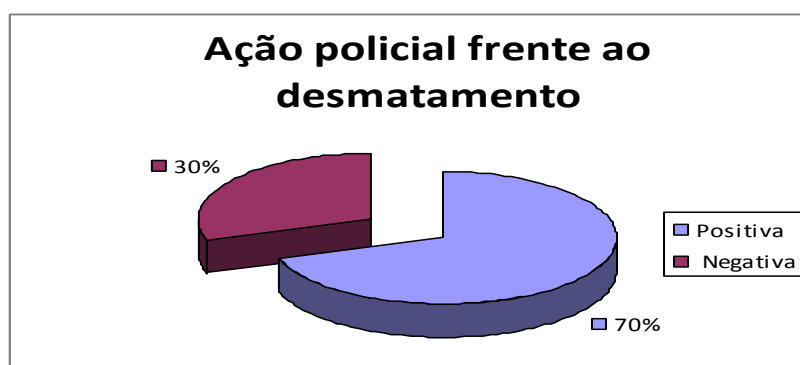
Para mensurar dos dados encontrados, foram analisadas dez reportagens publicadas na internet, levando em consideração o período de 2008 a 2018. Essas reportagens relatam sobre a ação da polícia no combate ao desmatamento em todo o país, mais especificamente a atuação da PMGO, sendo o Goiás, o único estado brasileiro com representante em Copenhague devido aos preocupantes índices de desmatamento do cerrado. Segue abaixo, algumas das reportagens analisadas:



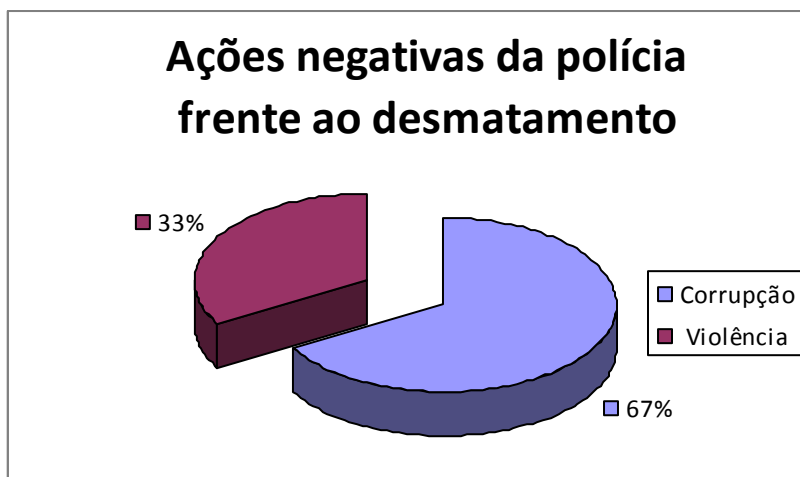
De acordo com a análise feita das reportagens pesquisadas, 40% dos confrontos entre policiais e quadrilhas especializadas em desmatamento aconteceram no estado do Pará, seguido de 20% no Estado de Rondônia, 20% Goiás, 10% São Paulo e 10% na Amazônia. Segue o gráfico:



Das dez reportagens, 30% delas apresentaram uma visão negativa da ação policial frente ao desmatamento, como apresenta o gráfico a seguir. Vale ressaltar que desses 30% negativos, englobando todos os estados mencionados no gráfico acima, não houve nenhuma referência à atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás.



Das reportagens que avaliaram a ação policial como negativa, 33% apresentam a ação violenta dos policiais e 67% relatam o envolvimento de policiais com a corrupção, como segue:



O site Estadão, em reportagem apresentada, relata um confronto violento entre a polícia e manifestantes do Estado do Pará, como segue em trecho da reportagem:

Como reação à fiscalização, manifestantes insuflados por madeireiras, como acredita o governo paraense, realizaram protesto violento na terça-feira em Tailândia, que terminou em confronto com a tropa de choque da Polícia Militar. Foram mobilizados 200 policiais do choque. Bolas de borracha e bombas de efeito moral foram usadas para revidar as pedras jogadas pelos manifestantes contra os policiais.

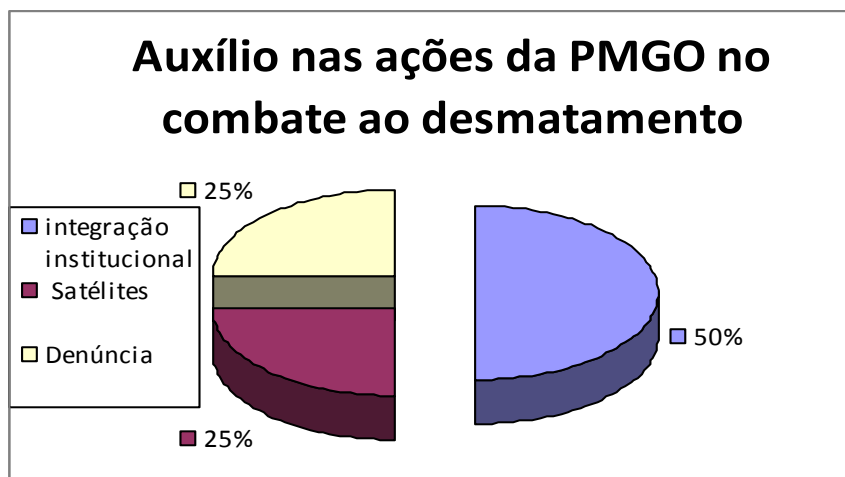
Outros dois sites (Revista Veja e Greenpeace) relatam o envolvimento, não apenas de policiais como de todo o poder público, em corrupção como apresenta os trechos das reportagens:

Em agosto, Lobo trabalhou no caso em que a Polícia Federal prendeu membros de um grupo que teriam lucrado cerca de R\$ 20 milhões com a exploração madeireira ilegal em áreas florestais protegidas e terras indígenas em Rondônia.

Entre os detidos estavam empresários locais e policiais militares. Ele diz que as conexões políticas são comuns para grupos ilegais de exploração madeireira. De acordo com Lobo, a madeira vai para o sul do Brasil ou para o exterior. Para ele, essa situação é intensificada também pelo sistema de registro de madeira facilmente fraudulento e pela falta de recursos para inspeções.

Apesar de alguns pontos destacados serem negativos, a grande maioria dos sites pesquisados aponta para a ação positiva da polícia frente ao crime de desmatamento. De acordo com a análise dos dados, a ação da polícia coibiu efetivamente o desmatamento nas regiões onde o crime é mais intenso. Assim, é possível afirmar que a ação da polícia frente ao desmatamento é de grande valia para o combate da prática desse tipo de crime ambiental.

No estado de Goiás, as reportagens analisadas destacam o quão positiva é a ação da PMGO no combate ao desmatamento, na última década. A fim de coibir o desmatamento do nosso bioma, a PMGO utilizou de alguns auxílios em suas operações, que de acordo com as reportagens analisada, segue:



De acordo com o gráfico acima, as reportagens analisadas sobre a atuação da PMGO no combate ao desmatamento, apontam que grande parte das operações realizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, foi em conjunto com outros órgãos, tais como o IBAMA, a Polícia Civil, Ministério Público entre outros.

Das reportagens analisadas, 25% apontam que a PMGO teve o auxílio de satélites em suas operações de combate ao desmatamento e os outros 25% tiveram a denúncia como principal forma de ajuda no enfrentamento desses crimes ambientais.

Diante dessa análise, os dados obtidos por meio das reportagens apontam que a atuação da PMGO está sendo positiva, pois utilizam de diversas formas de ajuda para combater o desmatamento, sendo possível o auxílio da população também, por meio de denúncias que podem ser feitas de forma anônima. Vale ressaltar que, em toda a pesquisa (tanto no âmbito nacional quanto no âmbito do estado de Goiás), não foi identificado nenhum ponto negativo que colocasse em xeque a atuação da PMGO.

Assim sendo, o estudo realizado alcançou o seu objetivo inicial, refletindo sobre a atuação policial frente ao desmatamento no Brasil, analisando também a atuação da PMGO no enfrentamento a esse tipo de crime. Diante da análise feita, ficou evidente que a atuação da polícia ocorre de maneira positiva, tanto em Goiás quanto a nível nacional.

Em face da problemática abordada inicialmente nesse estudo, foi possível perceber que as ações policiais frente ao desmatamento estão sendo feitas de maneira eficiente na grande maioria dos casos, colaborando para coibir crimes ambientais como é o caso do desmatamento. Ao analisar a ação policial frente aos crimes ambientais, como já tidos anteriormente, as ações da PMGO estão sendo realizadas também de forma eficaz, mostrando a eficiência da PM no combate ao desmatamento.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse estudo buscou refletir sobre a atuação policial frente aos crimes de desmatamento, levando em consideração a atuação em nível nacional e em nível do estado de Goiás. Com base no material e nas discussões apresentadas é possível concluir que a ação policial frente ao crime de desmatamento é positiva, apesar de alguns problemas apresentados na conduta policial em algumas abordagens.

Tais problemas são uma minoria na imensa gama de ações que a polícia realiza diariamente no combate ao desmatamento. As reportagens que foram analisadas apontam que a ação da polícia tem 70% de aceitação e êxito e apenas em 30% das reportagens analisadas apresentam ação policial negativa, apontando violência e corrupção por parte da polícia.

Foi realizada reflexão sobre a temática, também no âmbito estadual sendo analisadas reportagens da ação policial frente ao desmatamento em Goiás, onde evidenciou-se que a atuação da PMGO tem contribuído de forma exemplar para a diminuição desse tipo de crime ambiental, por meio de integração com diversos órgãos como o IBAMA, a Polícia Civil e o Ministério Público.

Dessa forma, fica evidente que a Segurança Pública, no tocante da proteção ao meio ambiente, cumpre exemplarmente seu papel, protegendo as nossas florestas e matas, agindo dentro da legalidade na maioria das vezes como aponta o presente estudo.

#### **REFERÊNCIAS**

Agência Nacional De Águas (ANA). **Cadastro Nacional de usuários de Recursos Hídricos(CNRH)**.2016.

Apesar dos protestos, Pará vai manter ação contra desmatamento. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apesar-de-protestos-para-vai-manter-acao-contr-desmatamento,128386>>. Acesso em 5 jan. 2018.

BRASIL. **Lei de crimes ambientais nº Lei nº 9605/98**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BURIGATO, T. Goiás é único Estado brasileiro presente em painel internacional sobre mudanças climáticas. **Jornal opção**. Goiânia, ed. 2051, 2014. disponível em :<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/goias-e-o-unico-estado-brasileiro-presente-em-painel-internacional-sobre-mudancas-climaticas-19441/>. Acesso em 10 jan. 2018.

CÂNDIDO, C. A **aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a fauna previstos na Lei Nº 9.605/98**. São Paulo: Barauna, 2015.

Combate ao desmatamento na Amazônia recebe apoio de policiais militares do DF. Disponível em: <<http://www.pmdf.df.gov.br/site/index.php/2011-08-07-02-53-55/18029-combate-ao-desmatamento-em-outros-estados-recebe-apoio-de-policiais-militares-do-df>>. Acesso em 5 jan. 2018.

CYSNE, M.; AMADOR, T. **Direito do Ambiente e Redacção Normativa**: teoria e prática nos países lusófonos. Alemanha: UICN, v. 42, 2000.

Desmatamento em áreas protegidas escala violência contra indígenas. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Desmatamento-em-areas-protegidas-escala-violencia-contr-indigenas/>>. Acesso em 7 jan. 2018.

Força de segurança vai reforçar ação de combate ao desmatamento e comércio ilegal de madeira no Pará. Disponível em: <http://radioagencianacional.ebc.com.br/geral/audio/2017-07/forca-de-seguranca-vai-reforcar-acao-de-combate-ao-desmatamento-e-comercio>>. Acesso em 7 jan. 2018.

JUNIOR, J. R. D. S. **Sistema Nacional de Proteção Ambiental**. Belo Horizonte : Del Rey, 2007.

Homicídios seguem arco do desmatamento. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/homicidios-seguem-arco-do-desmatamento/>>. Acesso em 7 jan. 2018.

ICMBio, Ministério do Meio Ambiente, Unesco. 2017.

LEITE, J. R. M.; BELLO FILHO, N. D. B. **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri – SP : Manoele Ltda, 2004.

LOUREIRO SANTOS, R. D. C. C. **O Meio Ambiente em Facetas**. São Paulo -SP: Baraúna, 2011.

MARCONDES, S. **Brasil, amor a primeira vista!** São Paulo-SP: Peirópolis, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de ação para prevenção e controle do desmatamento e das queimadas: cerrado**. Brasília: MMA, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. **Operação mão de ferro**. Goiânia, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2012/04/em-goias-14-pessoas-sao-detidas-durante-operacao-mao-de-ferro.html>. acessado em 20 fev. 2018.

Operação policial descobre área de desmatamento em APP de Rondônia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/ariqueemes-e-vale-do-jamari/noticia/operacao-policial-descobre-area-de-desmatamento-em-app-de-rondonia.ghtml>. Acesso: 6 jan. 2018.

Operação combate o desmatamento no nordeste do Pará. Disponível em: <http://www.diarioonline.com.br/noticias/policia/noticia-384896-operacao-combate-desmatamento-no-nordeste-do-para.html>. Acesso em 5 abr. 2018.

‘Operação tempestas’ combate desmatamento e fraudes no Pará. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/04/operacao-tempestas-combate-desmatamento-e-fraudes-no-para.html>. Acesso em 6 abr 2018.

PEREIRA, Marcos Antônio. **O uso da informação como notícia do crime ambiental**. Editora Manole: São Paulo, 2014.

PF desarticula quadrilha especializada em desmatamento e grilagem no PA. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/06/pf-desarticula-quadrilha-especializada-em-desmatamento-e-grilagem-no-pa.html>. Acesso em 7 mar. 2018.

Polícia flagra desmatamento em área cerrado alvo de denúncia em Bauru. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/policia-flagra-desmatamentos-em-area-de-cerrado-alvo-de-denuncia-em-bauru.ghtml>>. Acesso: 5 jan. 2018.

Prevenção e controle do desmatamento. Disponível em: <<http://combateaodesmatamento.mma.gov.br>>. Acesso: 7 mar. 2018.

ROCHA, J. C. D. C.; FILHO, T. H. P. H.; CAZETTA, U. **Política Nacional do Meio Ambiente**: 25 Anos da lei nº.6.938/81. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SANTANA,V. Fogo no Parque Nacional da Chapada dos veadeiros atinge casa e pousada,em Goiás. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/fogo-no-parque-nacional-da-chapada-dos-veadeiros-atinge-casa-e-pousada-em-goias.ghtml>. Acesso: 7 jan. 2018.

SECIMA. Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <http://www.secima.go.gov.br/>. Acesso: abr jan. 2018.

SCHMITT,J.;SCARDUA,F.P. A descentralização das competências ambientais e a fiscalização do desmatamento na Amazônia. Rev. Adm. Pública, v.49, n.5, pp.1121-1142,2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0034-76122015000501121&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-76122015000501121&lng=pt). Acesso em 8 abr. 2018.

SILVA, M. **Meio Ambiente no Século 21**. 5ª Ed. Campinas-SP: Armazém do Ipê, 2008.